



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3487

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial para cobrir despesas decorrentes de Concessão de subsídio tarifário temporário ao Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Itajubá, para atender a Secretaria Municipal de Defesa Social e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao orçamento vigente para cobrir despesas decorrentes de concessão de subsídio tarifário temporário ao Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município, até o montante de R\$ 1.560.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

02.17.01.26.451.0026.2358	Manutenção do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município	
3.3.60.45.00	Subvenções Econômicas	
Fonte Recurso 200		R\$ 1.560.000,00
	Total	R\$ 1.560.000,00

Art. 2º Para ocorrer o Crédito Especial indicado no artigo anterior, serão usados recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, se necessário, o referido Crédito Especial, de acordo com os limites determinados no art. 4º da Lei Municipal nº 3462/21, utilizando para tanto a anulação parcial ou total das dotações orçamentárias, conforme inciso III, § 1º, art. 43, Lei 4.320/64.

Art. 4º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar, se necessário, o referido Crédito Especial, de acordo com os limites determinados no art. 6º da Lei Municipal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

3462/21, utilizando para tanto o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, conforme inciso I, § 1º, art. 43, Lei 4.320/64.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 27 de junho de 2022, 203º anos da fundação e 173º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo